



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

OFÍCIO SEMA Nº 323/2016-GS

Manaus, 29 de março de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
Humberto Cardoso Gonçalves
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Agencia Nacional de Águas – ANA
Setor Policial – Área 5 – Quadra 3 – Bloco L – Sala 100
CEP: 70.610-200 – Brasília – DF.

Assunto: Envio do Relatório Progestão de 2015, referente ao atendimento das metas de cooperação federativa estabelecidas para estado no ano de 2015, devidamente acompanhado de informações sobre a aplicação dos recursos do Programa no estado, até dezembro de 2015.

Senhor Superintendente,

Em atendimento ao Contrato Progestão nº. 115/ANA/2013 e à Resolução ANA nº.1485/2013, venho encaminhar o **Relatório Progestão 2015**, para fins de verificação do atendimento das metas de cooperação federativa estabelecidas no anexo do contrato supracitado e detalhadas nos Informes Progestão enviados em 2015.

Certo de contarmos com sua costumeira atenção para com o Estado do Amazonas, agradecemos antecipadamente por essa promissora parceria e colocamo-nos à disposição para, mais informações por meio dos telefones: (92) 3236-4145 / 3659-1822 ou e-mail: gabinete@sema.am.gov.br.

Atenciosamente,

Antonio Ademir Stroski

Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

**Programa Nacional de Consolidação do
Pacto Nacional pela Gestão das Águas – Progestão.**

**Relatório Progestão 2015
– 3º Período de Certificação –
(Amazonas)**

29 de março de 2016



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Apresentação

Em dezembro de 2013, o Governo do Estado do Amazonas celebrou o Contrato nº.115/ANA/2013 com a Agência Nacional de Águas - ANA, por intermédio da Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos - SEMGRH/AM, cujo objeto é a implementação do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO.

Em decorrência da reforma administrativa realizada pelo Governador do Estado, no inicio do ano de 2015, para adequação à crise econômica, foram extintas varias Secretarias, entre elas a Secretaria de Estado de Mineração Geodiversidade e Recursos Hídricos – SEMGRH conforme explicita a Lei Ordinária nº. 4.163 de 09 de março de 2015, no Capítulo IV, do Art. 20 item I, alínea b, incorporando suas atividades a Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI. (Anexo-01).

Após 3 meses da data de publicação da Lei Ordinária Nº 4.163, ocorreu uma nova alteração na respectiva Lei, através da Lei nº. 4.193 de 22 de junho de 2015 com a seguinte redação: “Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos- SEMGRH, cujas atividades relativas à Mineração e Geodiversidade serão absorvidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação- SEPLANCTI, ficando as atividades relativas de Recursos Hídricos absorvidas pela **Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**”. (Anexo-02)

Assim sendo, a partir da publicação da Lei nº. 4.193, toda a gestão dos recursos hidricos no estado, ficou sobre a responsabilidade da SEMA cujo gestor é o Secretário Estadual de Meio Ambiente Antonio Ademir Stroski que imediatamente, criou a Assessoria de Recursos Hidricos subordinada diretamente ao seu gabinete.

Com essa nova gestão para os recursos hídricos no estado, se fez necessário à elaboração de segundo termo aditivo ao contrato nº.115/ANA/2013, assinado em 22 de dezembro de 2015 e celebrado entre Agência Nacional de Águas – ANA e Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, com objetivo de alterar a entidade estadual do contrato supracitado, deixando de ser “Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos- SEMGRH/AM”, e passando a ser “Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA”.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Ambiente – SEMA/AM, CNPJ nº.05.562.326/0001-26”, em razão da, já mencionado, mudança na estrutura administrativa do Poder Executivo do Amazonas.

Contudo, a construção e manutenção do compromisso de implementação do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO é desafiador para gestão dos recursos hídricos, no Estado do Amazonas, pois nessa região se encontra a maior bacia fluvial do mundo. Assim a SEMA, representante do Governo do Estado, juntamente com os seus pares, vem contribuindo de forma efetiva para fortalecimento do modelo brasileiro de governança das águas de forma integrada, descentralizada e participativa.

Ressaltarmos também que a SEMA, através da equipe da Assessoria de Recursos Hídricos, continua determinada e comprometida em cumprir integralmente as obrigações assumidas, tanto no âmbito do PROGESTÃO, quanto dos demais acordos assinados com essa Agência Nacional de Águas - ANA.



Metas de Cooperação Federativa

META I.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Em decorrência da complexidade territorial e ausências de informações por parte dos municípios, para o compartilhamento no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos – SNIRH por meio dos dados cadastrados no CNARH, referente ao abastecimento público das sedes dos 62 municípios, foi solicitado pela ANA que a SEMA encaminhasse, através de Ofício, a nova proposta para aprovação pela Agência Nacional de Águas. O que foi feito através do Ofício SEMA Nº. 771/2015-GS, datado em 07 de agosto de 2015 (Anexo-03), onde informa que o Governo do Estado do Amazonas, daria prioridade para a região metropolitana de Manaus composta por 13 municípios, a saber: Manaus, Presidente Figueiredo, Rio da Eva, Itacoatiara, Iranduba, Manacapuru, Novo Airão, Careiro da Várzea, Manaquiri, Careiro Castanho, Autazes, Itapiranga e Silves.

Portanto, o Estado do Amazonas cadastrou 250 poços e 9 captações superficiais do sistema de abastecimento público atendidos por corpos hídricos de domínio do estado, nos 13 municípios da Região Metropolitana de Manaus e esses dados, estão sendo armazenados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH-40, conforme informado a ANA, através do Ofício SEMA Nº.103/2016-GS de 27 de janeiro de 2016,(Anexo-04). Cumprindo o acordo estabelecido com a ANA para a Meta 1.1.

META I.2 – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Em resposta ao cumprimento da Meta Federativa 1.2 do PROGESTÃO, na qual aborda sobre o compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas, ficou estabelecido em reunião realizada na sede da ANA, em 21 de outubro de 2015, que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA teria que cadastrar 500 poços tubulares profundos, no programa CNARH-40 tendo em vista que o Estado do Amazonas ainda não iniciou a emissão de outorga. Foram cadastrados até a presente data, 849 poços tubulares em diversos municípios, (Anexo-05 na forma digital).

Ficou também acordado que o estado deverá, até o final de julho de 2016, implementar o instrumento de outorga.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Cabe ressaltar, que foi encaminhado no dia 08/03/2016, por meio digital, a planilha preenchida pela SEMA do exporta dados do CNARH-40 com os 849 poços cadastrados, conforme foi solicitado pela ANA.

META I.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Em relação ao cumprimento da Meta do I.3 informamos que foi encaminhado a Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos da ANA, em 28 de outubro de 2015, o Ofício SEMA Nº. 1049/2015-GS (Anexo-06), a resposta referente à solicitação de dados para o relatório de conjuntura dos recursos hidricos.

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA tem a consciência que essa meta de cooperação federativa, é de fundamental importância para contribuição e divulgação da situação dos recursos hídricos em escala nacional, principalmente, no que se refere ao domínio estadual para gerenciamento e planejamento das ações políticas e técnicas que deverão ser tomadas pelo estado, em relação as questões e que com o aporte dessas informações para o relatório de conjuntura dos recursos hídricos, lançado anualmente pela ANA. Consequentemente, a SEMA está mantendo contato com algumas instituições Federais e Estaduais visando firmar convênios com as mesmas para atender em sua plenitude as informações para o referido relatório.

META I.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS

Com a instalação, nas dependências da SEMA, da Sala de Situação para prevenção de eventos hidrológicos críticos, na primeira semana de setembro de 2015, quando passamos a fazer a transmissão e disponibilização de dados telemétricos das plataformas de coleta de dados - PCDs para diversas instituições através de boletins semanais.

Essa Meta ficou mais bem definida após reunião realizada em Brasília no dia 21 de outubro de 2015, na ANA com participantes da SEMA/AM, CPRM/AM e ANA onde foi discutida e apresentada pela ANA, minuta de Acordo de Cooperação entre as três instituições com uma nova sistemática de trabalho para o Amazonas, referentes à operação de Rede Telemétrica, onde ficou estabelecido que:

- 1 – A SEMA competirá a instalação e manutenção corretiva das 9 estações que compõem a rede do sistema de previsão de eventos críticos, devendo ainda ter



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

participação nas atividades de manutenção preventiva executada pela CPRM, assim como, a CPRM prestará apoio a SEMA, quando solicitado, nas atividades de instalação e manutenção corretiva;

2 – Ficou acordado que seria suficiente um boletim semanal emitido pela SEMA (Anexo-07).

3 – É de responsabilidade desta SEMA manter as estações abaixo listadas em funcionamento, realizando visitas de manutenção corretiva sempre que for identificada a interrupção na transmissão de dados para 2016. Estas estações devem estar localizadas nos seguintes municípios: Manaus, Manacapuru, Itacoatiara, Tabatinga, Tefé, São Gabriel da Cachoeira, Humaitá, Eirunepé e Lábrea.

Até a presente data, a situação das plataformas de coletas de dados que estão na responsabilidade do estado é a seguinte:

1 – Plataformas de coleta de dados em funcionamento:

Rio - Localização	ID
Rio Negro - Manaus	B555838A
Rio Solimões - Tabatinga	B563E0D2
Rio Solimões - Manacapuru	B55880EC
Rio Amazonas - Itacoatiara	B55EA6CE
Rio Solimões - Tefé Missões	B5641262

2 – Plataformas de coleta de dados a serem instaladas:

Rio - Localização
Rio Negro-São Gabriel da Cachoeira
Rio Juruá - Eirunepé
Rio Madeira - Humaitá
Rio Purus - Lábrea

OBS: Equipamento ainda não foi repassado para a SEMA.

3 – Órgão e Instituições que recebem semanalmente os boletins:

Agência Nacional de Águas, Fundação Amazonas Sustentável, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Sistema de Proteção da Amazônia, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, Marinha Mercante, Departamento de Mudanças Climáticas e Unidades de Conservação, Secretarias Municipais de Meio Ambiente e membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Outro ponto que deve ser destacado são os boletins de focos de calor e de incremento de desmatamento ocorridos no estado, que também são gerados na sala de situação da SEMA.

META I.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

No dia 23 de setembro de 2015 a equipe técnica do Progestão da ANA e SEMA tiveram a 1^a videoconferência para tratar sobre as metas federativas, ficou alinhado que a SEMA teria que preencher o Cadastro de Barragens para cumprir a meta de 2014, que foi prorrogada para ser entregue até o dia 31 de outubro de 2015, posteriormente, encaminhamos a planilha Excel (modelo ANA) para compor ao Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), conforme Oficio SEMA Nº.1052/2015-GS de 29 de outubro de 2015. (Anexo-08).

É importante destacar que as informações contidas no ofício são resultante do mapeamento de Espelho d'água fornecida pela Agencia Nacional de Águas e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas que é órgão fiscalizador do Estado.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGESTÃO ATÉ DEZEMBRO DE 2015

Com a necessidade do segundo termo aditivo ao contrato nº115/ANA/2013, assinado em 22 de dezembro de 2015 e celebrado entre Agência Nacional de Águas – ANA e Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, com objetivo de alterar a Entidade Estadual do contrato supracitado, deixando de ser “Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos- SEMGRH/AM, e passando a ser “Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/AM, CNPJ nº.05.562.326/0001-26, em razão da mudança na estrutura administrativa do Poder Executivo do Amazonas. (Anexo-09)

Assim sendo, informamos que não foi aplicado nenhum recurso do Progestão no ano de 2015.

Manaus, 28 de março de 2016

Jose Carlos Monteiro de Souza
Assessor de Recursos Hídricos- SEMA



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	AMAZONAS				VALORES (R\$)
	2013	2014	2015	TOTAL	
DIÁRIAS (Valores gastos com diárias)					
PASSAGENS (Valores gastos com passagens aéreas e terrestres)					
SUB-TOTAL - Diárias e Passagens	0	0	0	0	
MATERIAL DE CONSUMO					
Material de expediente					
Material de reposição					
Combustível					
Outros					
(Inserir quantas linhas necessárias para descrever as despesas que se enquadram nesse subitem)					
SUB-TOTAL - Material de consumo	0	0	0	0	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
Veículos					
Mobiliário					
Computadores					
Outros					
(Inserir quantas linhas necessárias para descrever as despesas que se enquadram nesse subitem)					
SUB-TOTAL - Equipamentos e materiais permanentes	0	0	0	0	
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
Contratação de Pessoal					
Consultorias - pessoa física					
Outros					
(Inserir quantas linhas necessárias para descrever as despesas que se enquadram nesse subitem)					
SUB-TOTAL - Serviços de terceiros pessoa física	0	0	0	0	
CONTRATAÇÃO DE PLANOS E ESTUDOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS					
MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DA REDE HIDROMETEOROLÓGICAS					
DESPESAS REALIZADAS COM COMITÉS					
AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO					
SUB-TOTAL - Despesas específicas	0	0	0	0	
DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
Contratação de Planos de Bacia					
Contratação de estudos e projetos					
Contratação de empresas para serviços de informática					
Contratação de empresas para realização de eventos		7.950,00			
Outras contratações de empresas					
Consultorias - pessoa jurídica					
Outros					
(Inserir quantas linhas necessárias para descrever as despesas que se enquadram nesse subitem)					
SUB-TOTAL - Serviços de terceiros pessoa jurídica	0	0	0	0	
OUTRAS DESPESAS					
Outros					
(Inserir quantas linhas necessárias para descrever as despesas que se enquadram nesse subitem)					
SUB-TOTAL - Outras despesas	0	0	0	0	
TOTAL DAS DESPESAS	0	7.950,00	0	0	



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARCELA PROGESTÃO TRANSFERIDA (valor da parcela repassada no ano)		750.000,00		750.000,00
RENDIMENTOS (valor total dos rendimentos apurados ao final de cada ano)				
TOTAS DAS DESPESAS (valor total das despesas realizadas no ano)	0	7.950,00	0	0
SALDO PROGESTÃO	0	742.050,00	741.542,30	741.542,30

Anexos

Anexo-01- Lei Ordinária nº 4.163 de 09/03/2015;

Anexo-02- Lei 4.193 de 22/06/2015;

Anexo-03- Ofício SEMA N° 771/2015/SAS-ANA, de 07/08/2015;

Anexo-04- Ofício SEMA N° 103/2016-GS, de 27/01/2016;

Anexo-05- Exportação do CNAHR-40 forma digital;

Anexo-06- Ofício SEMA N° 1049/2015-GS, de 28/10/2015;

Anexo-07- Boletins Semanais;

Anexo-08- Ofício SEMA N° 1052/2015-GS, de 29/10/2015;

Anexo-09- Segundo Termo Aditivo ao Contrato N° 115/2013.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO-01- LEI ORDINÁRIA N° 4.163 DE 09/03/2015.

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 09 de março de 2015

Número 32.997 ANO CXXI

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 152, DE 09 DE MARÇO DE 2015

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 1.762, de 14 de novembro de 1986, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono o presente:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei n. 1.762, de 14 de novembro de 1986, passa a vigorar com a alteração do Capítulo VI do Título II, e dos artigos 52 e 53 que o integram, que passam a vigorar com as seguintes adaptações:

"CAPÍTULO VI DA RELOTAÇÃO, DA DISPOSIÇÃO E DA REMOÇÃO

Art. 52. Os servidores públicos do Estado do Amazonas poderão ser relocados, postos à disposição ou reintegrados, de acordo com as normas previstas neste artigo e nas regulamentações específicas, sem prejuízo das normas fixadas para carreiras específicas.

§1º A Relocação é o ato, de competência exclusiva do Governador do Estado, pelo qual o servidor é movimentado com o cargo, em caráter definitivo, para outro órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual, respeitando as áreas específicas e condicionada à existência do cargo no Quadro de Pessoal do órgão ou entidade pleiteado, independente da existência de vagas.

§2º As Disposições de servidores civis do Poder Executivo - compreendendo as Administrações Direta, Autárquica e Fundacional - para o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado e para outros órgãos ou entidades da Administração Federal, de outros Estados, do Distrito Federal ou das Administrações Municipais, serão concedidas, por ato do Governador, mediante a satisfação dos seguintes requisitos:

I - em se tratando de disposição junto a órgãos ou entidades de outros Poderes, da Administração Federal, de outros Estados, do Distrito Federal ou das Administrações Municipais, o ato concessivo somente será editado se o responsável relatar o exercício do cargo, em posse ou função de confiança;

II - operar-se-ão, como regra geral, sem quaisquer ônus para o órgão ou entidade de origem a prazo de doze meses, prorrogável a critério do Chefe do Poder Executivo;

III - operar-se-ão, excepcionalmente, com ônus para o órgão de origem:

a) quando o servidor optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego, estabelecendo-se, no prazo de até 30 dias, compromisso de resarcimento ao Estado do Amazonas, que deverá incluir o ressarcimento da remuneração bruta bem como das encargos sociais;

b) desde que presente a reciprocidade de tratamento pelo órgão de destino em situações similares;

IV - terão caráter automático, quando o servidor for nomeado para cargo de provimento em comissão em órgão ou entidade diverso da sua lotação, no âmbito do Poder Executivo, passando o servidor, a partir da posse, a integrar a lista de pessoal de outra organização, inclusive para efeito de pagamento do vencimento do cargo efetivo, na forma estabelecida.

§3º A Remoção é o ato pelo qual o servidor é deslocado de um órgão ou entidade para outro, dentro da mesma repartição, podendo ser feita a seu pedido, por comutação ou "ex officio".

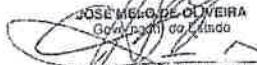
Art. 53. Os procedimentos para a concessão da relocação, da disposição e da remoção de servidores serão definidos em regulamento próprio.

Art. 2º O Anexo Único da Lei Complementar n. 60, de 29 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a extinção de todos os cargos de confiança do Secretário Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei n. 1.762, de 14 de novembro de 1986 e da Lei Complementar n. 60, de 29 de fevereiro de 2008, com textos consolidados em face das autorizações promovidas por esta Lei. Esta entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2015.


JOSE MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado


TAUFIK ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.163, DE 09 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, definindo os órgãos e entidades que o integram, o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono o presente

L E I :

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º O Poder Executivo do Estado do Amazonas é composto por órgãos da Administração Direta e por entidades da Administração Indireta, cuja natureza jurídica e denominações são as especificadas a seguir:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

a) GOVERNADORIA:

1. Gabinete Pessoal do Governador
2. Secretaria do Estado da Casa Civil
- 2.1. Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (PEPP)
3. Fundo de Promoção Social
4. Secretaria de Estado da Casa Militar
5. Controladoria-Geral do Estado - CGE
- 5.1. Comissão-Geral de Ética
6. Ouvidoria-Geral do Estado
7. Procuradoria-Geral do Estado - PGE
8. Universidade do Estado do Amazonas - UEA
9. Unidade Goiela da Cidade Universitária

b) VICE-GOVERNADORIA:

1. Secretaria Executiva do Vice-Governadoria

c) ÓRGÃOS COLEGIADOS:

1. Conselho de Governo
2. Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM
3. Comitê Estratégico de Acompanhamento da Gestão - CEG

d) SECRETARIAS DE ESTADO:

1. Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
2. Secretaria de Estado do Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI

3. Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

- 3.1. Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL

4. Secretaria de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

5. Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM

6. Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

7. Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

8. Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

9. Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB

10. Secretaria de Estado da Cultura - SFC

11. Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA

12. Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

13. Secretaria de Estado da Policia Fundiária - SPF

14. Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROF

15. Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SFEEL

16. Secretaria de Estado da Representação do Governo em Brasília - SERGB

16.1 Escritório da Representação do Governo em São Paulo

16.2. Comissão de Cooperação e Relações Institucionais do Governo do Estado - CCRIA

17. Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED

18. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM

18.1. Unidade Gestora do Projeto Especial - UGPE

19. Secretaria do Estado de Administração Penitenciária - SEAP

20. Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM

21. Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a) AUTARQUIAS, inclusive sob regime especial

1. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ANSAM

2. Imprensa Oficial do Estado

3. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM

4. Junta Comercial do Estado - JUCEA

5. Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB

6. Instituto de Pesca e Meio Ambiente - IPERM/AM

7. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

8. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM

9. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM

10. Superintendência Estadual de Navegação Fluvial e Hidroviária - SNP/AM

11. Agência de Defesa Agropecuária e Forestal do Estado do Amazonas - ADAF

b) FUNDAÇÕES PÚBLICAS

1. Fundação de Medicina Tropical "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO"

2. Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "ALFREDO DA MATTA"

3. Fundação Centro de Centro de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

4. Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEM/AM

5. Fundação Hospital "ADRIANO JORGE"

6. Fundação Hospital do Coração "FRANCISCO MENDES"

7. Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM

AVISO

No edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e JUDICIÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO-02- LEI 4.193 DE 22-06-2015

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

ANEXO I (Anexo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

39000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
39012 UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CODIGO DO PROJETO DE RECURSOS HÍDRICOS	PERGAMAL E ENCARGOS DA DÍVIDA	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	AVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL							
3278 PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS							
1256 Infraestrutura Urbana e Social nos Igarapés dos Municípios do Interior do Amazonas	17.812.3278.1256.0002 P 170 4460		1.000.000,00				
	0002 P 275 4460		9.000.000,00				
1257 Urbanização e Saneamento do Entorno dos Igarapés dos Municípios do Amazonas	17.812.3278.1257.0002 P 275 4460		1.000.000,00				
TOTAL:			11.800.000,00				
TOTAL POR SECRETARIA			11.800.000,00				
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			11.800.000,00				

LEI N.º 4.193, DE 22 DE JULHO DE 2015

ALTERA, na forma que especifica a Lei n.º 4.163, de 9 de março de 2015, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º A Lei n.º 4.163, de 9 de março de 2015, passa a vigorar com a alteração da alínea c do inciso I do artigo 20, com a seguinte redação:

'Art. 20

c) Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos - SEMGRH, cujas atividades relativas à Mineração e Geodiversidade serão absorvidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCI, ficando as atividades relativas a Recursos Hídricos absorvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA."

Art. 2º A Casa Civil promoverá a repubicação da Lei n.º 4.163, de 9 de março de 2015, em face das alterações promovidas pelo presente diploma legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos a 9 de março de 2015.

Gabinete do Governador do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de julho de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LEI N.º 4.194, DE 22 DE JULHO DE 2015

DISPõe sobre o quantitativo e a fixação do remunerário dos Juizes Legais, estabelecendo outras provisões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou o seguinte para previsão:

LEI:

Art. 1º É feito em 21 (vinte e um) o quantitativo dos Juizes Legais para atuação nas Vara dos Juizados Especiais da Comarca de Manaus, facultados ao Tribunal de Justiça a ampliação desse número, mediante Resolução aprovada pelo Tribunal Pleno, na medida da capacidade orçamentária e dos critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal, em função das demandas dos serviços jurídicos, com a respectiva indicação para o interior do Estado.

§ 1º Os Juizes Legais terão remuneração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, pelo prazo de seis meses, no exercício da função, à carga horária mínima composta de 20 (vinte) horas e 45 (quarenta e cinco) horas semanais, conforme o Código de Etica que constará o Anexo II da Resolução nº 174, de 12 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações que porventura venham a ocorrer.

§ 2º A remuneração mensal dos Juizes Legais conterá de previsão a parte apurada conforme critérios estabelecidos pelo Provedor do Tribunal de Justiça, considerados o volume e a qualidade dos atos praticados ou produzidos, limitados os ganhos do mês a R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º A Presidência do Tribunal de Justiça promoverá o recrutamento de Juizes Legais dentro advogados com mais de 2 (dois) anos de experiência, mediante classificação em processo público seletivo de provas e títulos, realizado em parceria com a Coordenação Geral dos Juizados Especiais e a Escola Superior da Magistratura.

Parágrafo único. Os procedimentos de admissão respeitarão os critérios e condições estabelecidos na legislação específica e na

Aterroso da alínea 'a'
Recursos financeiros - SEMA

ANEXO II (Anexo 2º) - ANULAÇÃO

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
21012 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CODIGO DO PROJETO DE RECURSOS HÍDRICOS	PERGAMAL E ENCARGOS DA DÍVIDA	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	AVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL							
3278 PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS							
1256 Infraestrutura Urbana e Social nos Igarapés dos Municípios do Interior do Amazonas	17.812.3278.1256.0002 P 170 4460		1.000.000,00				
	0002 P 275 4460		9.000.000,00				
1257 Urbanização e Saneamento do Entorno dos Igarapés dos Municípios do Amazonas	17.812.3278.1257.0002 P 275 4460		1.000.000,00				
TOTAL:			11.800.000,00				
TOTAL POR SECRETARIA			11.800.000,00				
TOTAL DAS ANULAÇÕES			11.800.000,00				

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo nº 011.16233.2014, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 20 de maio de 2014, nos termos do artigo 55, I, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1988, NOÉMI ROSÂNGELA SCHWAB DO NASCIMENTO, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, PNFS-ASG-II, 2º Classe, Matrícula nº 161.941-1A, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

regulamento do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, expresso no Provimento nº 7, de 7 de julho de 2010, e na Resolução nº 174, de 12 de abril de 2014, nos efeitos da execução da sentença da Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei concernerão à conta das despesas legamente consignadas no Poder Judiciário do Estado do Amazonas, suplementando o necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo nº 011.29891.2014, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 10 de agosto de 2014, nos termos do artigo 55, I, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1988, ITALO FRANCISCO MENDES PATRÍCIO, Matrícula nº 223.504-1A, do cargo de Assistente Técnico, PNMM-ANM-III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI

Secretária de Estado de Administração e Gestão

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo nº 011.06128.2015, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 02 de março de 2015, nos termos do artigo 55, I, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1988, JUCELENE NUNES DE OLIVEIRA, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais C3, ED-INF-D-III, Matrícula nº 184.271-6A, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo nº 011.07747.2015, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 01 de setembro de 2014, nos termos do artigo 55, I, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1988, EDMILSON FERNANDES CARLOS JUNIOR, do cargo de Assistente Técnico PNMM-ANM-III, Matrícula nº 192.000-6A, do Quadro de Pessoal da

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado</



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO-03- OFÍCIO SEMA N° 771/2015/SAS-ANA, DE 07/08/2015.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEMA
SISTEMA SPROWEB
Protocolo nº 354019/15
Responsible

OFÍCIO SEMA Nº. 771/2015-GS

Manaus, 07 de agosto de 2015

A Sua Excelência, o Senhor
Humberto Cardoso Gonçalves
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos
Hídricos (SAS)
Agencia Nacional de Águas – ANA
Setor Policial – Área 5 - Quadra 3 - Bloco M - Brasília
70610-200 – Brasília/DF

CÓPIA GABINETE

Assunto: Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH da
Região Metropolitana de Manaus/AM.

Prezado Senhor,

Referente ao cumprimento da variável I.1 Integração das bases cadastrais, meta federativa do Programa Progestão, informo que o Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, dará prioridade no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH para região metropolitana de Manaus, que compreende 13 municípios, a saber: Manaus, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Iranduba, Manacapuru, Novo Airão, Careiro da Várzea, Manaquiri, Careiro, Autazes, Itapiranga e Silves.

Informamos ainda, que o Estado fará esforços para cumprir na integralidade com as obrigações assumidas, tanto no âmbito do Progestão, quanto dos demais acordos assinados com essa Agencia Nacional de Águas - ANA.

Certo de contar com sua costumeira atenção para com o Estado do Amazonas, agradecemos antecipadamente por essa promissora parceria e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, por meio do telefone: (92) 3642-3969 ou e-mail: gabinete@sema.am.gov.br.

Atenciosamente,

Antonio Ademir Stroski

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO-04- OFÍCIO SEMA N° 103/2016 GS, DE 27/01/2015.

DJ 14613935 2 BR

SEMA
SISTEMA SPROWEB
Protocolo nº. 464116
Resp. Japuhi

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CÓPIA GABINETE

OFÍCIO SEMA Nº. 103/2016-GS

Manaus, 27 de janeiro de 2016

A Sua Excelência o Senhor

HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES

Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Agencia Nacional de Águas – ANA

Setor Policial – Área 5 - Quadra 3 - Bloco M - Brasília - 70610-200 – Brasília/DF

Assunto: Cumprimento da Meta do Progestão 1.1- Integração dos Dados de Usuários de Recursos Hídricos (Período 2015).

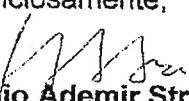
Senhor Superintendente,

Formulo a Vossa Excelência meus cumprimentos e, considerando a necessidade do cumprir a meta federativa 1.1 do Progestão referente à Integração dos Dados de Usuários de Recursos Hídricos (Período 2015), informamos que o Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA realizou o cadastro no CNARH40, dos sistemas de abastecimentos nos municípios da região metropolitana de Manaus para captações superficiais e subterrâneas, conforme o quadro em anexo.

Vale ressaltar, que as informações exibidas no CNARH40, não contêm dados gerais dos poços, tais como: Construtivos, Hidrogeológicos, Teste de bombeamento e Qualidade de Águas, em decorrência de ausências de informações (poços antigos) para alimentar os dados cadastrais do abastecimento público das sedes municipais.

Certo de contar com sua costumeira atenção para com o Estado do Amazonas, agradecemos antecipadamente por essa promissora parceria e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Antonio Ademir Stroski

Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO-05- EXPORTAÇÃO DO CNAHR-40 FORMA DIGITAL.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO-06- OFÍCIO SEMA N° 1049/2015-GS, DE 28/10/2015.

OFÍCIO SEMA Nº. 1049/2015-GS

Manaus, 28 de outubro de 2015

A Sua Senhoria o Senhor
Sergio Rodrigues Ayrimoraes Soares
Superintendente de Planejamento de Recursos Hídricos - SPR
Agencia Nacional de Águas – ANA
Setor Policial – Área 5 - Quadra 3 - Bloco T - 70610-200
Brasília/DF

Assunto: **Solicitação de dados para o Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil 2016.**

Senhor Superintendente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Ofício nº. 267/2015/SPR-ANA, referente a cumprimento da Meta 1.3 do PROGESTÃO – Meta Federativa que se refere à Contribuição para Difusão do Conhecimento, informamos que o Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, tem pleno conhecimento que essa meta é de fundamental importância para contribuição e divulgação da situação dos recursos hídricos em escala nacional, principalmente, no que se refere ao domínio estadual para gerenciamento e planejamento das ações políticas e técnicas que deverão ser tomadas pelo Estado, em relação as questões tangentes a outorgas, planos de recursos hídricos, dentre outras. Também somos sabedores que essa meta consiste no compartilhamento, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH.

Para cumprir a Meta 1.3, referente à difusão do conhecimento, é necessário fazer algumas considerações relevantes em função das seguintes situações:

1 – A Lei Ordinária nº.4.163, de 09 de março de 2015, na alínea “c”, do inciso I, do Art. 20, no Capítulo IV, extingue a Secretaria de Estado de Mineração Geodiversidade e Recursos Hídricos – SEMGRH, incorporando suas atividades à Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento Ciência Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI, e no Art. 21, descreve como deve ser realizada a transformação (cópia da Lei anexa).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Após 04 meses da data de publicação da Lei Estadual nº. 4.163, de 09 março de 2015, ocorreu uma nova alteração na respectiva Lei, através da Lei Estadual nº 4.193, de 22 de julho de 2015 (cópia de Lei anexa) com a seguinte redação:

No item I.....

.....
c) Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos- SEMGRH, cujas atividades relativas à Mineração e Geodiversidade serão absorvidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação- SEPLANCTI, ficando as atividades relativas de Recursos Hídricos absorvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA.

2 – Os instrumentos legais do sistema de gestão dos recursos hídricos no Estado do Amazonas estão no arcabouço da Lei nº. 3.167, de 27 de agosto de 2007, que foi regulamentado através do Decreto nº. 28.678, de 16 junho de 2009. No seu Capítulo II esta inserida as Atribuições dos seguintes órgãos da esfera Estadual:

Art. 3º Cabe à SDS o planejamento, a gestão e a formulação da Política Estadual de Recursos Hídricos, em consonância com a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 4º Cabe ao IPAAM o cadastro, o licenciamento, a fiscalização, o monitoramento, a outorga e a pesquisa das águas superficiais e subterrâneas, nos seus diversos usos e acompanhamento de suas interações com o ciclo hidrológico.

Parágrafo único - O IPAAM manterá serviços indispensáveis à avaliação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, ao conhecimento do comportamento hidrológico dos mananciais e hidrogeológicos dos aquíferos, ao controle e à fiscalização da extração.

Importante informar, que as atribuições da SDS (Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) foram absorvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e que o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM é o órgão ambiental vinculado à SEMA.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Dentro desse contexto, em resposta ao item 6.1, do Ofício nº. 267/2015/SPR-ANA informamos que ainda não foi implantada a outorga de direito de uso dos recursos hídricos no Estado, porém, a SEMA está realizando o cadastramento dos usuários de recurso hídrico em todo o Território do Amazonas e estamos comprometidos em regularizar e regulamentar todo o arcabouço legal até julho de 2016, data que daremos início a outorga, através do IPAAM, de 500 empreendimentos que estarão cadastrados, pela SEMA, para captações superficiais e subterrâneas, conforme acordado em reunião, entre a equipe técnica da SEMA e da ANA realizada na sede da Agência Nacional de Águas, em Brasília, em 22 de outubro de 2015.

Em relação ao item 6.2, que trata dos Planos de Recursos Hídricos, informamos que com a reforma administrativa feita pelo governo estadual e com a alteração da Lei Estadual nº. 4.163 pela Lei Estadual nº. 4.193, de 2015, já detalhada acima, foi necessário a assinatura do primeiro Termo Aditivo ao contrato de repasse nº. 791589/2013 com objetivo de alterar o preâmbulo do contrato de repasse original em função de sub-rogação, passando a ser a nova conveniente a SEMA junto com o Ministério de Meio Ambiente – MMA representado pelo Banco do Brasil, cujo objeto do contrato de repasse é a transferência de recursos financeiros do orçamento geral da União para elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos. Como o Termo Aditivo foi assinado em 07 de outubro do corrente ano e publicado no Diário Oficial da União em 16 de outubro, também do corrente ano, se faz necessário a abertura de novo processo, dentro da SEMA, para Licitação junto ao Estado. No presente momento, o Termo de Referencia para contratação de serviço de consultoria para elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Projetos Básicos, se encontram em revisão final na SEMA para ser encaminhado à Comissão de Licitação Estadual.

Cabe ressaltar, que o Estado do Amazonas não medira esforços para cumprir na integralidade com as obrigações assumidas, tanto no âmbito do Progestão, quanto dos demais acordos assinados com essa Agencia Nacional de Águas - ANA.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Certo de contarmos com sua costumeira atenção para com o Estado do Amazonas, agradecemos antecipadamente por essa promissora parceria e colocamo-nos à disposição para, mais informações por meio dos telefones: (92) 3236-4145 / 3659-1822 ou e-mail: gabinete@sema.am.gov.br.

Atenciosamente,

Antonio Ademir Stroski
Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Anexo 1

Informações mais recentes sobre os Planos de Bacias Hidrográficas constantes na base de dados da ANA

	Nome do Plano	Situação do Plano ₁	Ano de Conclusão	Alcance ₂
1	Não possui			

- 1) Elaborado; Em Elaboração; Revisão; Em Revisão: Em Contratação; Em Licitação.
- 2) Anos Específicos (p.ex. 2015, 2020 e 2030) ou quantidade de anos (p.ex. 20anos) de alcance do plano a partir do ano de sua conclusão/revisão.

Obs.: Favor encaminhar os arquivos (em PDF) dos Planos de Bacias Hidrográficas elaborados

Informações mais recentes sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos constantes na base de dados da ANA

Nome do Plano	Situação do Plano ₁	Ano de Conclusão	Alcance ₂
Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Amazonas	Em Revisão	2016	

- 1) Elaborado; Em Elaboração; Revisão; Em Revisão: Em Contratação; Em Licitação.
- 2) Anos Específicos (p.ex. 2015, 2020 e 2030) ou quantidade de anos (p.ex. 20anos) de alcance do plano a partir do ano de sua conclusão/revisão.

Obs.: Favor encaminhar os arquivos (em PDF) dos Planos Estadual de Recursos Hídricos elaborado.

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 09 de março de 2015

Número 32.997 ANO CXXI

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 152, DE 09 DE MARÇO DE 2015

ALTERA, na forma que especifica, o
Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de
1986, e dá outras provisões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS:

FAZ SABER a todos os habitantes que a
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a
proposta

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, permanece com a alteração do Capítulo VI do Título II, e dos artigos 52 e 53 que o integram, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CAPÍTULO VI DA RELATÓRIA DA DISPOSIÇÃO E DA REMOÇÃO

Art. 52. Os servidores públicos do Estado do Amazonas poderão ser rotacionados, passar a disposição ou removidos, de acordo com as normas previstas neste artigo e nas regulamentações específicas, sem prejuízo das normas fixadas para carreiras específicas.

§1º A Rotacionamento é feito em competência exclusiva do Governador do Estado, pelo qual o servidor é nomeado com cargo, em caráter definitivo, para outro órgão ou entidade pertencente ao Poder Executivo Estadual, respeitando as áreas específicas e condicionadas à existência de cargo no Quadro de Pessoal ou entidade pleiteada, independentemente da existência de vagas.

§2º As Disposições de servidores civis do Poder Executivo - compreendendo as Administrações Direta, Autárquicas e Fundacionais - para o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Públ. Estadual, o Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos ou entidades de Administração Federal, de outros Estados, do Distrito Federal ou das Administrações Municipais, serão competentes, por este do Governador, mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - em se tratando de disposição junto a órgão ou entidade de outros Poderes, da Administração Federal, de outros Estados, do Distrito Federal ou das Administrações Municipais, o seu consenso é somente obtido se a respectiva refera o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - o apuramento, como regra geral, deve ser feito entre duas ou mais autoridades de órgãos e não de prazo de doze meses, prorrogável a critério do Chefe do Poder Executivo;

III - operar-se-á, excepcionalmente, com dívidas para o órgão de origem;

IV - quando o servidor sair para nomeação de seu cargo, estiver em emprego, estabelecendo-se, no período nisso, o compromisso de reassunção do Estado do Amazonas, que deverá incluir o reassentamento da remuneração fixa, bem como dos encargos sociais;

V - desde que existente a necessidade de transição pelo órgão de destino em situações similares;

VI - terão caráter automático, quando o servidor for nomeado para cargo de provimento em comissão em órgão ou entidade diverso do da sua lotação, no âmbito do Poder Executivo, passando o servidor, a partir da posse, a integrar a folha de pessoal do novo organismo, inclusive para efeito de pagamento do vencimento do cargo efetivo, em caso de época, na forma estabelecida;

§3º A Remoção é o ato pelo qual o servidor é deslocado de um órgão ou entidade para outro dentro de mesma repartição, podendo ser feita a seu pedido, por permitido, ou ex officio.

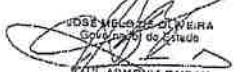
Art. 53. Os procedimentos para a concessão da remoção, da disposição e da remoção de servidores serão definidos em regulamento próprio.

Art. 2º O Anexo Único da Lei Complementar n.º 66, de 26 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a extinção das cargos de confiança de Secretário Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 e da Lei Complementar n.º 66, de 29 de fevereiro de 2008, com textos conciliados em torno das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2015


JOSE MECILO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

PAUL ARMONA ZAIKAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.163, DE 09 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, define os órgãos e entidades que o integram e seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções principais, e dá outras disposições.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAZ SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º O Poder Executivo do Estado do Amazonas é composto por órgãos de Administração Direta e por entidades de Administração Indireta, com natureza jurídica e determinações não as observadas a seguir:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

a) GOVERNADOR:

1. Gabinete Pessoal do Governador
2. Secretaria de Estado da Casa Civil
- 2.1. Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (PEPP)
3. Fundo de Promoção Social
4. Secretaria de Estado da Casa Militar
5. Controle-Governo do Estado - CGE
- 5.1. Comissão-Geral do Exército
6. Gabinete-Geral do Estado
7. Procurador-Geral do Estado - PGE
8. Universidade do Estado do Amazonas - UEA
9. Unidade Gestora da Cidade Universitária

b) VICE-GOVERNADOR:

1. Secretaria Executiva de Vice-Governador
- c) ÓRGÃOS COLEGIADOS:
1. Conselho do Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM
3. Comitê Estratégico de Acompanhamento da Gestão - CEAG

d) SECRETARIAS DE ESTADO:

1. Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
2. Secretaria de Estado do Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPALCTI
3. Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SSEG
- 3.1. Comissão Geral de Licitação no Poder Executivo - CGL
4. Secretaria de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC
5. Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

6. Secretaria de Estado de Educação e Ciência e Esporte - SECIC

7. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

8. Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

9. Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB

10. Secretaria de Estado de Cultura - SEC

11. Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

12. Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

13. Secretaria de Estado do Desenvolvimento - SED

14. Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPOR

15. Secretaria de Estado de Juventude, Esportes e Lazer - SEJEL

16. Secretaria de Estado da Representação do Governo em Brasília - SERGB

16.1. Escritório da Representação do Governo

16.2. Comissão de Cooperação e Relações Institucionais do Governo do Estado - CCRI

17. Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED

18. Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRBM

18.1. Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

19. Secretaria de Estado de Administração Pendenciária - SEAP

20. Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM

21. Secretaria do Estado para os Povos Indígenas - SEIND

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a) AUTARQUIAS, inclusive sob regime especial

1. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM

2. Imprensa Oficial do Estado

3. Detranam - Departamento Estadual de Trânsito -

4. Junta Comercial do Estado - JUCEA

5. Superintendência Estadual de Mineração - SEMIN

SUMAS - 6. Instituto dos Pescos e Mucilagens - IPENAM

IPAM - 7. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPA

8. Instituto de Desenvolvimento Agrícola e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAFA

9. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM

10. Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SINPH

11. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF

b) FUNDAÇÕES PÚBLICAS

1. Fundação de Medicina Tropical JUVENTINHO HENRIQUE

2. Fundação de Biomedicina Tropical e Venereologia ALFREDO DA MATTA

3. Fundação Centro de Controle da Oncose no Estado do Amazonas - FCOCON

4. Fundação Hospital de Micologia e Dermatologia do Amazonas - FHMICAM

5. Fundação Hospital ADRIANO JORGE

6. Fundação Hospital FRANCISCA MENDES

7. Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVSAM

AVISO

No edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cedernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO

8. Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC
 9. Fundação Vila Olímpica "DANILLO DUARTE DE MATTOS AMEDSA"
 10. Fundação da Aeronáutica à Pescaria do Estado do Amazonas - FAPEAM
 11. Fundação Fundo Pionerilista do Estado do Amazonas - AMAZONPREV
 c) EMPRESAS PÚBLICAS
 1. SOCIEDADE NOR AÇÕES
 1.1. Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas - AFEBAM
 2. EMPRESAS UNIPESSOAIS
 2.1. Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR
 2.2. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS
 d) SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
 1. Procuradoria do Dados do Amazonas - PRODAM
 2. Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CDA
 3. Companhia de Gás do Estado do Amazonas - CISAC

§ 1º Integram a Administração do Poder Executivo a POLÍCIA CIVIL, a POLÍCIA MILITAR e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, autoridades distritais ao Governo do Estado, integrando-lhe, para fins operacionais, a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

§ 2º O Departamento de Polícia Técnico-Científica, quando integrante da Policia Civil ou instituto que o compõe, são dirigidos por Titular e subordinados diretamente ao Secretário de Estado da Segurança Pública.

§ 3º Integra também a Administração Indireta do Poder Executivo a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, preservada a natureza jurídica de sociedade de economia mista, e só a temática da retração ou sua extinção, competências e funções de processo da municipalização dos serviços de abastecimento de água.

§ 4º À Unidade Gestora do Projeto Especial - UGPE, serão vinculadas a Secretaria do Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SEMR, e a quem competir dentro do órgão e àqueles que estejam exercendo seu órgão.

Art. 2º A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedentes do Estado do Amazonas - ARSAM, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, é a Agência de Defesa Advocatícia e Fiscalização do Estado do Amazonas - AZAF, sob Autarquia sob regime especial, com abundantes e funcionamentos regulados na legislação própria.

Art. 3º A expressa relevância dos Conselhos estabelecidas no artigo 1º desta Lei não importa a extinção de quaisquer deles, nem a sua dissolução, nem interferência em suas competências, nem a transferência de suas atribuições aos órgãos ou entidades a elas subordinados.

Art. 4º Quem manda os mandados dos órgãos colegiados deve concordar em qualquer hipótese, com o voto do ministro do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º É vedado o uso de siglas por funcionalidade pública cuja identificação ocorre de forma direta à personalização do uso.

Art. 6º A estrutura organizacional, a composição, as competências e as formas de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo serão previstas em suas respectivas regulações internas e estatutos, aprovadas por ato do Chefe do Poder Executivo, que, sem prejuízo de outras matérias, estabelecerá:

I - obrigatoriamente:

a) as competências fixadas para o órgão ou entidade;

b) a determinação e a competência das unidades administrativas que compõem o sistema organizacional do órgão ou entidade;

c) as dimensões dos estudos, os cargos de elevamento distinto e de emprego, quando for o caso;

d) a determinação de que as informações relativas ao exercício de suas competências sejam divulgadas mediante afixação em seu sítio de seu site legal;

II - facultativamente:

a) o detalhamento das competências específicas para as unidades da estrutura organizacional;

b) o notadamente das atribuições dispostas nesta Lei para os titulares de cargos de confiança.

CAPÍTULO II DOS DIRENTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 7º Os Secretários do Estado são encarregados da gestão das Secretarias do Estado, da implementação das políticas e orientações pelas Entidades da Administração Indireta que lhes forem vinculadas e da supervisão destes órgãos.

Parágrafo Único. As atribuições das Secretarias de Estados Extrordinários serão determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de atos de sua competência.

Art. 8º Todas responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração do Secretário do Estado, o Chefe do Capítulo Pessoal do Governador, o Secretário Particular do Governador, o Contrador-Geral do Estado, o Procurador-Geral do Estado, o Oficial-Geral da Guarda-Geral de Polícia e os Comandantes da Polícia Militar,

do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar, o Presidente da Comissão Geral de Licitação, o Representante do Governo em São Paulo, o Presidente do Comitê de Cooperação e Relações Institucionais do Governo do Estado - CCRIA, o Coordenador-Geral do Comitê Estratégico de Acompanhamento de Gestão e o Secretário-Geral da Unidade Gestora da Cidade Universitária.

Parágrafo Único. Todas responsabilidades, deveres, direitos, prerrogativas e remuneração da Secretaria Executiva, Encarregado de Assuntos do Conselho Pessoal, o Chefe da Consultoria Técnico-Legislativa da Casa Civil, cargo privativo de advogado, o Superintendente-Geral do Estado, o Superintendente-Geral do Subsistema-Geral da Administração, Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, o Oficial-Geral de Polícia Adjunto, os Subcomandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, o Vice-Presidente da Comissão Geral de Licitação, os Subcoordenadores do Comitê Executivo de Acompanhamento da Gestão e o Coordenador do UGPE, os Chefe-Auxiliar Adjunto, o Coordenador do PROCOCH, os Chefe-Auxiliar Adjunto da Consultoria Técnico-Legislativa, o Coordenador da Consultoria Técnico-Legislativa e o Subcoordenador-Secretário da UGPE.

Art. 9º É mantido o atual sistema de fomerenciação dos titulares do cargo de confiança, até sua alteração por diploma legal.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRENTES

SUCESSÃO I DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO E DOS PRESIDENTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 10. As Secretarias do Estado competem:

I - o exercício das atribuições estabelecidas no artigo 58, § 2º, da Constituição Federal;

II - exercer, além da aplicação de políticas públicas setoriais, modalidade privativa precede, o supervisão das atividades da Administração Indireta vinculada à Pasta;

III - Constituir, competidores, contornos, nos Secretariados do Estado, dos demais Diretórios ou órgãos da Administração Direta e nos Presidentes de entidades da Administração Indireta;

IV - exercer o Plano Anual de Trabalho do órgão ou entidade, estabelecendo os critérios para a Proposta Orçamentária de exercício seguinte;

V - substituir a elaboração do Plano Pluriannual e do Planejamento Anual do setor, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

VI - ordenar as discussões do organismo, fazendo delinear tal autorização com meio de sua escrituração;

VII - deliberar sobre assuntos de área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão ou entidade;

VIII - propor aos órgãos competentes a alteração de bens patrimoniais ou material inservível sob a administração do organismo;

IX - instituir, com vistas à consecução das objetivos do organismo, a respeito da implementação aplicável, convênios, contratos e demais instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

X - indicar ao Governador as representações, na forma da Lei, para cargos de provimento no comitê do organismo, ou em seus substitutos, nos hipóteses de impedimentos ou afastamentos legais das filiadas;

XI - julgar os recursos administrativos contra os atos de suas subordinações;

XII - suportar ao Governador, através da legislação estadual pertinente ao órgão ou entidade;

XIII - elaborar regulamento interno ou estatuto do órgão ou entidade, para fins de submissão e aprovação do Conselho do Poder Executivo;

XIV - aprovar os planos e leticiais internos dos servidores, a estudo de férias, a formação de reservas salvo haver a respectiva participação em encontros de intercâmbio, certejo para o programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos do organismo e o Relatório Anual de Atividades do órgão ou entidade;

XV - exercer outras tarefas e atividades e práticas culturais sob o cumprimento de normas legais e regulamentares ou em razão da competência do órgão ou entidade.

SUCESSÃO II DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS E DIRETORES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 12. Constituem competidores, contornos, os Secretários Executivos e Diretores de Autarquias e Fundações:

I - substituir automaticamente o Secretário de Estado ou o Presidente do entidade, nos mais impedimentos e situações legais, ou por indicação do Titular, em seu preâmbulo, no caso de existência de mais de um cargo no organismo;

II - auxiliar o departamento e Secretaria do Estado ou o Presidente da entidade no desempenho de suas atribuições, através da expressão geral das atividades no organismo e da coordenação e controle das respectivas atividades e missão, conforme sua área de atuação;

III - exercer outras tarefas e atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário do Estado ou pelo Presidente da entidade.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo da Vice-Governadoria exercerá as competências estabelecidas no artigo 11 desta Lei.

SUCESSÃO III DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS ADJUNTOS

Art. 13. Compete aos Secretários Executivos Adjuntos:

I - substituir automaticamente o Secretário Executivo e seu adjunto, autoridades, em seus impedimentos e situações legais, ou por indicação do Titular da Pasta, em seu preâmbulo, em caso de existência de mais de um cargo no organismo;

II - auxiliar diretamente o Secretário Executivo no desempenho de suas atribuições, exercendo a supervisão, a coordenação e o controle das áreas dos órgãos que lhes são subordinados;

III - exercer outras tarefas que lhes sejam delegadas pelo Secretário do Estado ou pelo Secretário Executivo a que estiverem subordinados.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 14. Os cargos de comissão e confiança, do encargo em comissão e da função praticada dos órgãos de Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta são fixados no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos de comissão e da função praticada da Secretaria de Estado da Casa Civil, previstos na Lei Orgânica nº. 12.000 de 10 de maio de 2007, e suas posterior alterações, passam a vigorar a forma do Anexo I desta Lei.

§ 2º O quadro de cargos de provimento em comissão da Fundação AmazonasPrev é o constante do Anexo II da Lei Complementar nº. 10, de 27 de dezembro de 2001.

§ 3º O quadro de cargos de comissão e de provimento em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SEMR e o constante do Anexo Único da Lei Complementar nº. 02, de 29 de novembro de 2008.

Art. 15. Nas termos do artigo 54, inciso VI, da Constituição Estadual, o Chefe do Poder Executivo, mediante ato próprio, poderá nomear, em um número para outros, os cargos de provimento em comissão e as funções praticadas previstas no Anexo I desta Lei, de acordo com a necessidade, para fins de organização e funcionamento da Administração Estadual.

Art. 16. As funções praticadas serão exercidas exclusivamente por titulares de cargos de provimento efetivo designados para dirigentes da Ufsc, Ufma, Ufpi e Uespi, eletivas e assumptivas, que tanto já é qualificação de quem tem os níveis e valores constantes desta Lei.

Parágrafo Único. A designação e a dispensa de função praticada constituirá competência dos Secretários de Estado e dos Presidentes de Autarquias e Fundações, somente poderem recorrer à Remuneração em virtude do próprio organismo.

Art. 17. Os servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo são, em regra geral, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Amazonas - Lei nº. 1.722, de 14 de novembro de 1996, e pela legislação específica que lhes seja aplicável, respeitado o regime jurídico da respectiva vinculação ao serviço público.

Art. 18. A vinculação dos órgãos e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo a órgãos da Administração Direta e a Secretariados de Estado, para fins de subordinação, é constante no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. É mantido o atual sistema de remuneração dos titulares de cargos comissionados, até sua alteração por diploma legal específico.

Parágrafo Único. Os cargos de provimento em comissão do Assessor Técnico (até 10% da remuneração de R\$7.300,00 (sete mil reais), composta de representação e vencimento, nos valores de R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$1.000,00 (mil reais), respectivamente).

Art. 20. Em virtude da reestruturação administrativa, promovida por esta Lei, ficam:

I - extintos os seguintes órgãos e entidades:

a) Secretaria de Estado de Articulação e Políticas Sociais Múltiplas - SEAPS, cujas atribuições serão absorvidas pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC;

b) Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT, cujas atividades serão absorvidas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SETPLANCT;

c) Secretaria do Estado do Meio Ambiente, Geodiversidade e Recursos Hídricos - SEMA, cujas atividades serão absorvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Inovação - SETPLANCT;

d) Unidade de Gestão do Programa Socioambiental - UGPA, cujas atividades serão absorvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

e) Unidade de Gestão do Programa de Aceleração do Desenvolvimento do Estado do Amazonas - UGPA/ADM, cujas atividades serão absorvidas pela Unidade de Gestão do Projeto Especial - UGPE.

2 quarta-feira, 22 de julho de 2015

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

ANEXO I (Anexo 1) - SUPLEMENTAÇÃO

PESO PROVENIENTE DE FONTE	QUANT. DE FONTE	PERÍODO DE EXERCÍCIO	JURIS DISS.	DOUTAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	VALORES FIMANCIEROS	AVANTAGENS SALARIAIS	2015 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS		
								31102 UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS		
PROVINCIAL	CONTRIBUIC.	EXERCÍCIO	PERÍODO	EXERCÍCIO	PERÍODO	VALORES	VALORES			
FISCAL										
2274 PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS										
17.512.274.1256.0002 P 173 4490	1.000.000,00									
1757 Urbanização e Construção do Centro dos Igarapés dos Municípios do Amazonas	1.000.000,00									
TOTAL	11.000.000,00									
TOTAL POR SECRETARIA	11.000.000,00									
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	11.000.000,00									

LEI N.º 4.193, DE 22 DE JULHO DE 2015

ALTERA, no que for expediente a Lei n.º 4.193, de 9 de março de 2015, e dá outras provisões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS FAÇO SABER a todos os habitantes que o ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a

LEI:

Art. 1.º A Lei n.º 4.193, de 9 de março de 2015, passa a vigorar com a alteração da alínea c do inciso I do artigo 20, com a seguinte redação:

"Art. 20...

§) Secretaria do Estado de Mineração, Desenvolvimento e Recursos Hídricos - SEMGRH; Ciências Sociais, Administração, Informática e Desenvolvimento Social observadas pelo Secretário do Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovações - SEPLADCTI; bem como as atividades relativas a Recursos Hídricos observadas pela Secretaria do Estudo do Meio Ambiente - SEMA."

Art. 2.º A Casa Civil promoverá a republicação da Lei n.º 4.193, de 9 de março de 2015, em face das alterações promovidas pelo presente diploma legal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de março de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LEI N.º 4.194, DE 22 DE JULHO DE 2015

DISPõE sobre a quantificação e a fixação da remuneração dos Juízes Letrigas e demais efeitos curtos provisórios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono o presente:

LEI:

Art. 1.º Fica criado um 21 (vinte e um)º e quinze (15/04)º ano, com uma reajuste por 0,05% (cinco milésimos), no decorrer de 12 (doze) meses, a cargo da remuneração dos Juízes Letrigas, fixada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante Resolução aprovada pelo Tribunal Pleno, na reunião da Superintendência organizacional e dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, em função do necessitado dos serviços desempenhados e da sua abrangência para o Interior do Estado.

§.º 1º Os Juízes Letrigas mencionados no art. 1º (dois) anos, com uma reajuste por 0,05% (cinco milésimos), no decorrer de 12 (doze) meses, a cargo da remuneração mínima semanal de 25 (vinte e cinco) horas, a cargo do Conselho que convocar o Anexo II da Resolução nº 174, de 12 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações que o mesmo determinar.

§.º 2º A comumicação mensal dos Juízes Letrigas ocorrerá da superintendência individual, igualmente conforme critérios estabelecidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, considerando o volume e a gravidade dos atos praticados ou prevididos, limitados no percentual de 10% (dez por cento) do reajuste.

Art. 2.º Fica criado um Conselho de Juízes Letrigas, composto por Juiz Letriga, Juiz Letriga designado e Juiz Letriga, ambos designados com mais de 2 (dois) anos de experiência, integrante da direção em processo civil de provisória e rotativa, realizada em parceria com a Coordenação Geral dos Juizados Especiais e a Escola Superior da Magistratura.

Parágrafo Único: Os procedimentos de seleção respeitarão os critérios e condições estabelecidas na legislação específica e na

ANEXO II (Anexo 2) - ANULAÇÃO

PESO PROVENIENTE DE FONTE	QUANT. DE FONTE	PERÍODO DE EXERCÍCIO	JURIS DISS.	DOUTAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	VALORES FIMANCIEROS	AVANTAGENS SALARIAIS	2015 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA		
								2015 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA	2015 SECRETARIA DO ESTADO DE INFRAESTRUTURA	
FISCAL										
2274 PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS										
17.512.274.1256.0002 P 173 4490	1.000.000,00									
1757 Urbanização e Construção do Centro dos Igarapés dos Municípios do Amazonas	1.000.000,00									
TOTAL	1.000.000,00									
TOTAL POR SECRETARIA	1.000.000,00									
TOTAL DAS ANULAÇÕES	1.000.000,00									

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.16233/2014, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 20 de maio de 2014, nos termos do artigo 50, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, HOEMI ROSANGELA SCHWAB DO NASCIMENTO, de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, PNFA-SC-II, 2.º Classe, Matrícula n.º 161.944-16, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o encargo concedido no Ofício n.º 1638/2015-CS/SEAD, subscrito pelo Secretário do Estado de Administração e Gestão, M.º 0, que está conste de Processo n.º 12989/2014, resolvê

EXONERAR a pedido, a contar de 16 de agosto de 2014, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor ITALO FRANCISCO MENDES PATRÍCIO, Matrícula n.º 223.554-1A, do cargo de Assistente Técnico, PMN, Atividade de Ofício da Peça, de Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LÍGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LÍGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.06126/2015, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 02 de março de 2014, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, JUCELENE NUNES DE OLIVEIRA, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais CJ, ED-NFC-II, Matrícula n.º 184.211-0, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LÍGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.0774/2015, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 01 de outubro de 2014, nos termos do artigo 55, I da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, EDMILSON FERNANDES CARLOS JUNIOR, do cargo de Assistente Técnico PMN ANM-III, Matrícula n.º 192.000-6A, da Quarta de Fazenda.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Av: 63010111 - AC RODOVIARIA DE MANAUS
MANAUS - AM
CNPJ.: 34028316730772 Ins Est.: 041753631

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEC EST MEIO AMB DESERV SUST
CNPJ/CPF.....: 05562326000126
Doc. Post.....: 158271857
Contrato...: 9912345470 Cod. Adm.: 14081873
Cartao.: 68753349

Movimento.: 29/10/2015 Hora.....: 16:00:57
Caixa.....: 69907961 Matricula..: 80541232
Lancamento.: 109 Atendimento: 00074
Modalidade.: A Faturar

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEDEX (CONTRATO)	1	45,48+
Valor do Porte(R\$) ..:	45,48	
Cep Destino:	70610-200 (DF)	
Peso real (KG).....:	0,170	
Peso Tarifado:.....:	0,170	
OBJETO.....:	DJ125957016BR	
PE - 2 ED - S ES - S		
Obj Postado após horario lim post ag. DH (
Depois da Hora)		
SEDEX (CONTRATO)	1	45,48+
Valor do Porte(R\$) ..:	45,48	
Cep Destino:	70610-200 (DF)	
Peso real (KG).....:	0,100	
Peso Tarifado:.....:	0,100	
OBJETO.....:	DJ125957020BR	
PE - 2 ED - S ES - S		
Obj Postado após horario lim post ag. DH (
Depois da Hora)		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 90,96

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faça seguro.
declarando o valor do objeto.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sabado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingos
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o 'Dia da Postagem'.

A FATAR

Reconheco a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável.....

Obj Postado após horario lim post ag. DH (

Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE SARA 7.3.02



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO-07- BOLETINS SEMANAIS.

Anexo 07-A -Boletim Hidrometeorológico 001

Anexo 07-B -Boletim Hidrometeorológico 002

Anexo 07-C -Boletim Hidrometeorológico 003

Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas

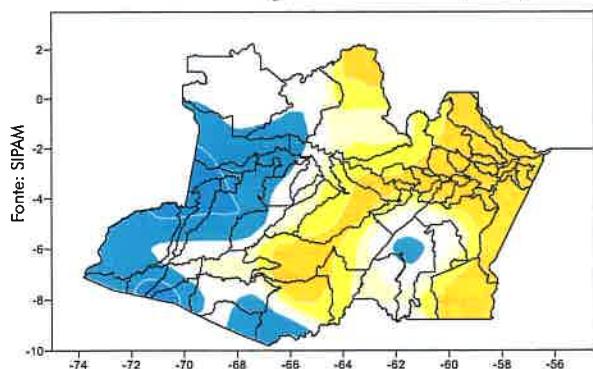
NÚMERO DO BOLETIM: 001/2015

PERÍODO: 28/09 À 04/10/2015



O Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas é um documento para rápida análise e tomada de decisão para mitigar os efeitos causados por Eventos Críticos, elaborado semanalmente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) com o apoio da Agência Nacional de Águas (ANA) e Orgãos Parceiros.

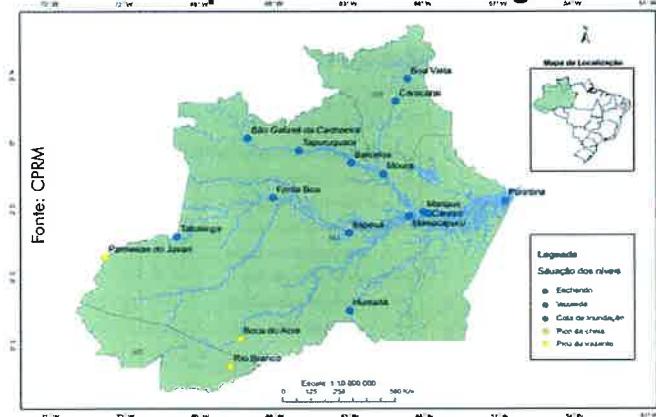
Distribuição da Precipitação



A climatologia da precipitação a partir do mês de outubro da Região Amazônica apresenta os valores máximos de chuva no sentido noroeste - sudeste do Amazônia, que compreende grande parte do Estado do Amazonas, sul do Pará e os estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso e Tocantins. Os valores mínimos de chuva a partir deste mês, segundo a climatologia, encontram-se na porção norte e nordeste da Amazônia Legal, abrangendo o norte dos estados de Roraima, Pará e Maranhão e o estado do Amapá.

As áreas em tons de amarelo indicam pouca ocorrência de precipitação principalmente no centro-leste do Estado. Destacam-se os municípios: no sudeste, Apuí; e no nordeste, Maués, Parintins, Manaus e região Metropolitana, com os menores registros de precipitação.

Acompanhamento Hidrológico



No mapa da distribuição da rede de telemetria é possível observar o comportamento de vazante e cheia ao longo do rio Amazonas por determinado período. As plataformas de coleta de dados no rio Negro e Solimões do norte do estado mostram comportamento de vazante, enquanto que para as plataformas de Boca do Acre e Palmeira do Javari apresentam pico de vazante.

Rio Negro

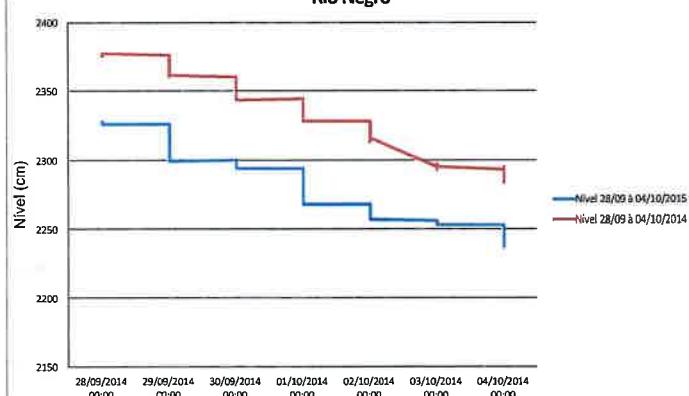


Gráfico 1- Nível do Rio Negro no período 28/09 à 04/10.

O gráfico 1 mostra o nível do Rio Negro durante o período de 28/09 à 04/10/2015 com o mesmo período do ano anterior. Comparando os dados o Rio Negro decaiu 0,45% uma média de 10,61 cm em relação ao ano passado e 962,62 cm acima do nível da seca histórica (2010).

As cotas indicadas no gráfico 2 são valores associados a uma referência de nível local e arbitrária, válida para a régua limimétrica da estação. Para referência ao nível do mar, devem ser subtraídos 7,00 m às cotas lidas na régua.

Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas

NÚMERO DO BOLETIM: 001/2015

PERÍODO: 28/09 À 04/10/2015



O Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas é um documento para rápida análise e tomada de decisão para mitigar os efeitos causados por Eventos Críticos, elaborado semanalmente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) com o apoio da Agência Nacional de Águas (ANA) e Orgãos Parceiros.

Acompanhamento da Bacia do Rio Amazonas

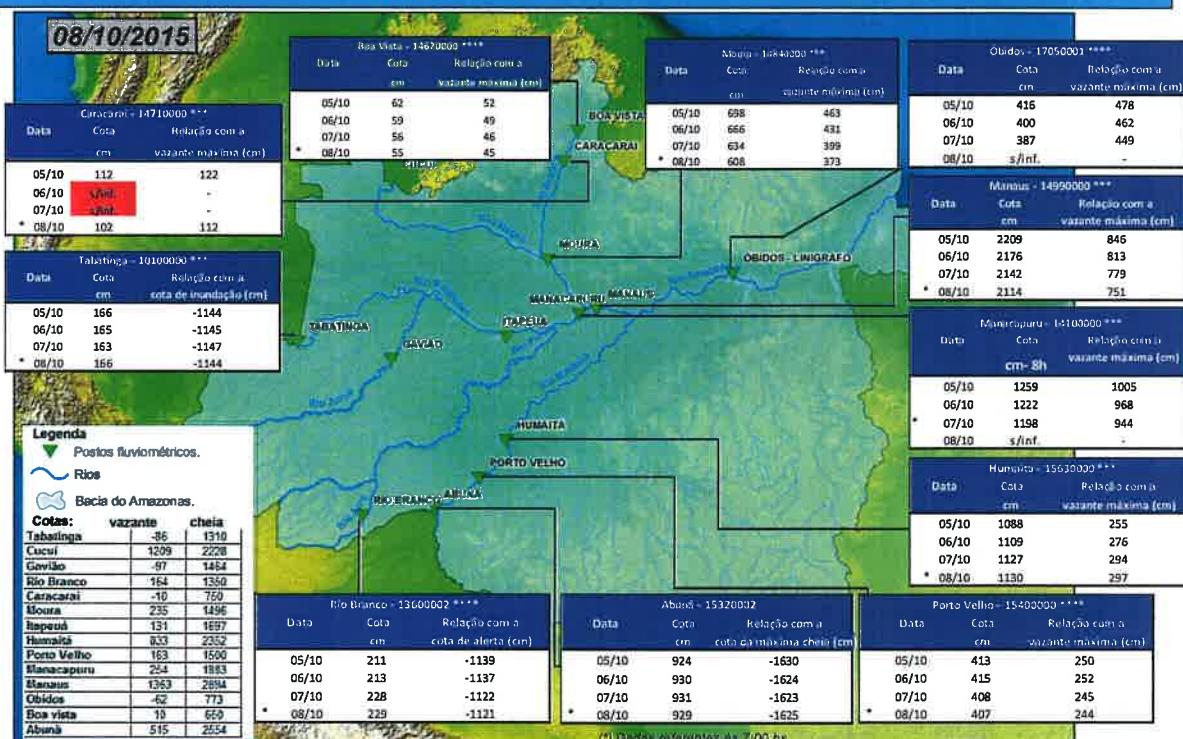


Imagem 01- Monitoramento de Bacias

Fonte: ANA

Nível Hidrológico



Gráfico 3- Mínimas e Máximas dos rios no período 28/09 à 04/10/2015

Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas

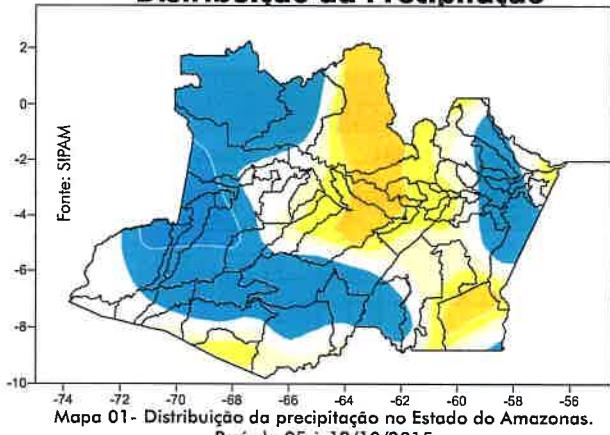
NÚMERO DO BOLETIM: 002/2015

PERÍODO: 05 À 14/10/ 2015



O Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas é um documento para rápida análise e tomada de decisão para mitigar os efeitos causados por Eventos Críticos, elaborado semanalmente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) com o apoio da Agência Nacional de Águas (ANA) e Orgãos Parceiros.

Distribuição da Precipitação



Mapa 01- Distribuição da precipitação no Estado do Amazonas.
Período 05 à 12/10/2015

A climatologia da precipitação a partir do mês de outubro da Região Amazônica apresenta os valores máximos de chuva no sentido noroeste-sudeste da Amazônia, que compreende grande parte do Amazonas, sul do Pará e os estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso e Tocantins. Os valores mínimos de chuva a partir deste mês, segundo a climatologia, encontram-se na porção norte e nordeste da Amazônia Legal, abrangendo o norte dos estados de Roraima, Pará e Maranhão e o estado do Amapá. As áreas em tons de amarelo indicam pouca ou nenhuma ocorrência de precipitação principalmente no sudeste e na porção central e norte do estado. Destacam-se os municípios: no sudeste, Apuí; no norte, Barcelos; e na porção central, Codajás, com os menores registros de precipitação. Já os maiores acumulados de precipitação foram registrados na região do Alto Solimões.

Acompanhamento Hidrológico



Mapa 02- Situação Hidrológica. Período 05 à 14/10/2015

No mapa da distribuição da rede de telemetria é possível observar o comportamento de vazante e cheia ao longo do rio Amazonas por determinado período. As plataformas de coleta de dados no rio Negro e Solimões do norte do estado mostram comportamento de vazante, enquanto que para as plataformas de Boca do Acre, Tabatinga, Palmeira do Javari, Fonte Boa, Itapeuá, Humaitá e Manacapuru apresentam pico de vazante.

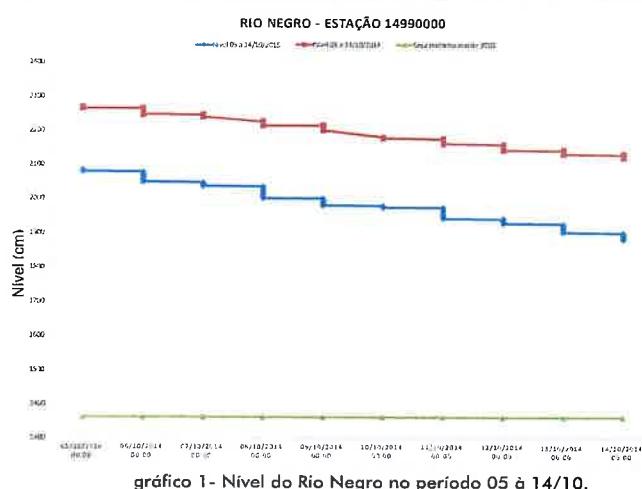


Gráfico 1- Nível do Rio Negro no período 05 à 14/10.

O gráfico 1 mostra o nível do Rio Negro durante o período de 05 à 14/10/2015 com o mesmo período do ano anterior. Comparando os dados de mínima o Rio Negro decaiu 239 cm, uma média de 6,2% em relação ao ano passado e 516 cm acima do nível da seca histórica (2010).

As cotas indicadas no gráfico 2 são valores associados a uma referência de nível local e arbitrária, válida para a régua limimétrica da estação. Para referência ao nível do mar, devem ser subtraídos 7,00 m às cotas lidas na régua.

Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas

NÚMERO DO BOLETIM: 002/2015

PERÍODO: 05 À 14/10/2015



O Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas é um documento para rápida análise e tomada de decisão para mitigar os efeitos causados por Eventos Críticos, elaborado semanalmente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) com o apoio da Agência Nacional de Águas (ANA) e Orgãos Parceiros.

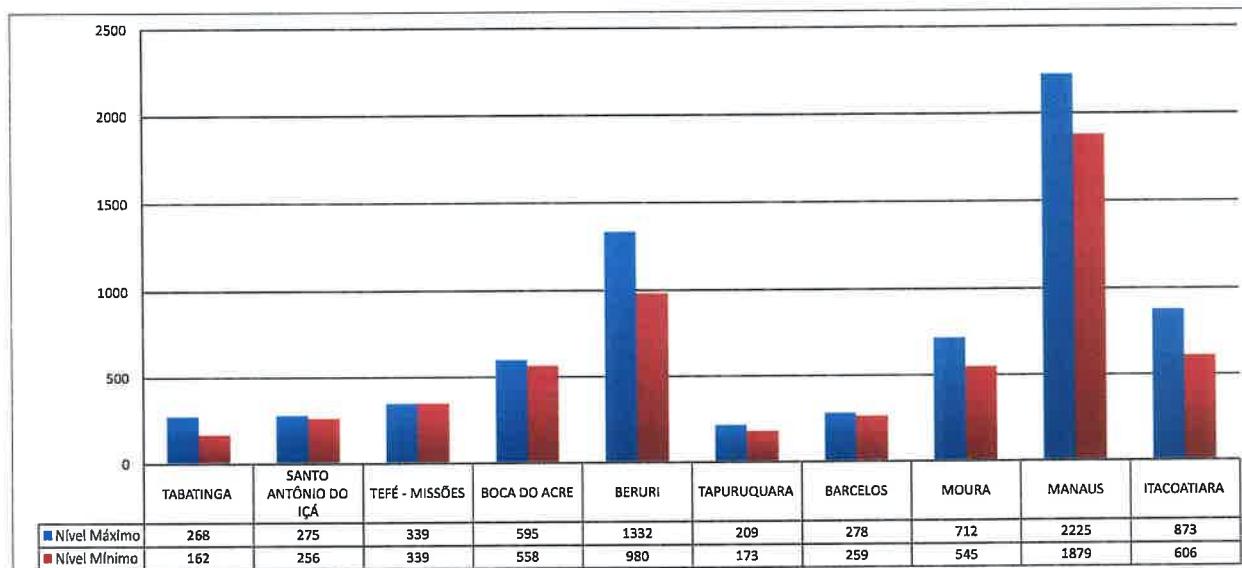
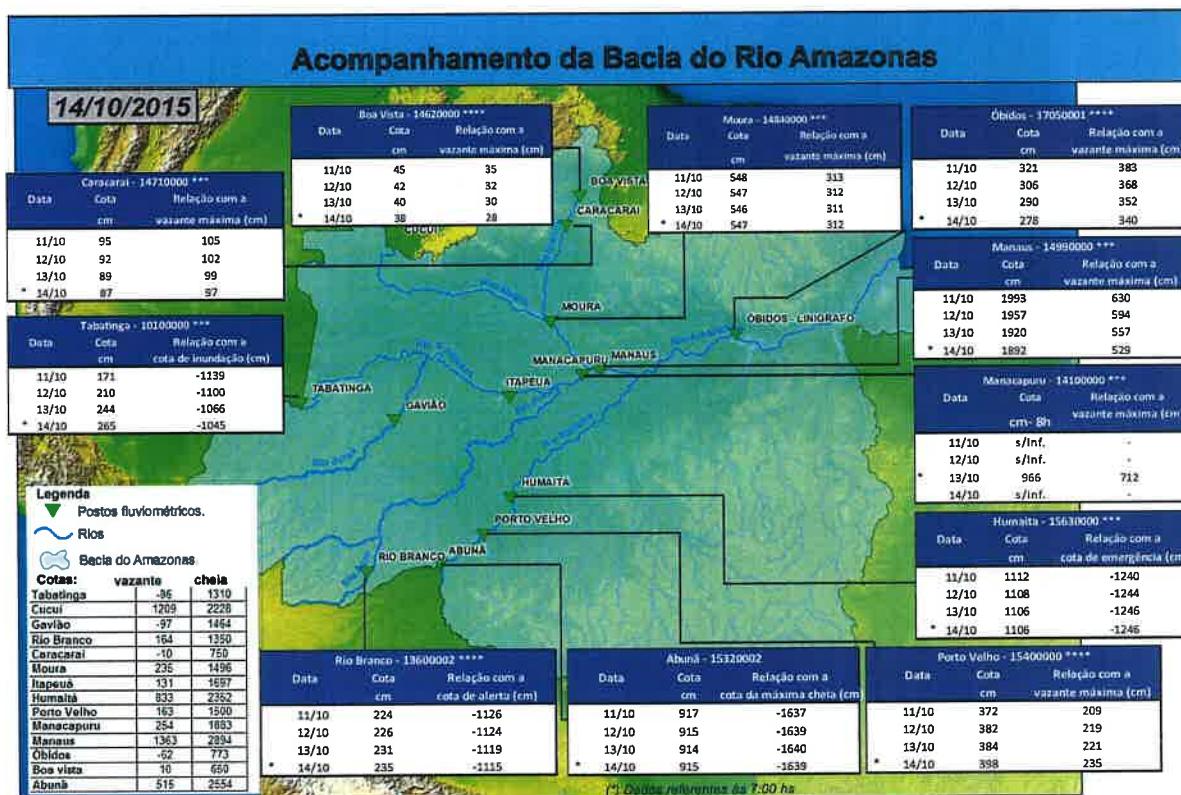


Gráfico 3- Mínimas e Máximas dos rios no período 05 à 12/10/2015

Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas

NÚMERO DO BOLETIM: 002/2015

PERÍODO: 05 À 14/10/ 2015

O Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas é um documento para rápida análise e tomada de decisão para mitigar os efeitos causados por Eventos Críticos, elaborado semanalmente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) com o apoio da Agência Nacional de Águas (ANA) e Orgãos Parceiros.



Referencias:

<http://www.ana.gov.br/>

gestorpcd.ana.gov.br/

<http://www.cprm.gov.br/>

BOLETIM DISPONÍVEL EM : <https://drive.google.com/folderview?id=0B7P18AVCo-FIZ3I0WTN5ZIN4bjQ&usp=sharing>

Realização



Apoio



Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas

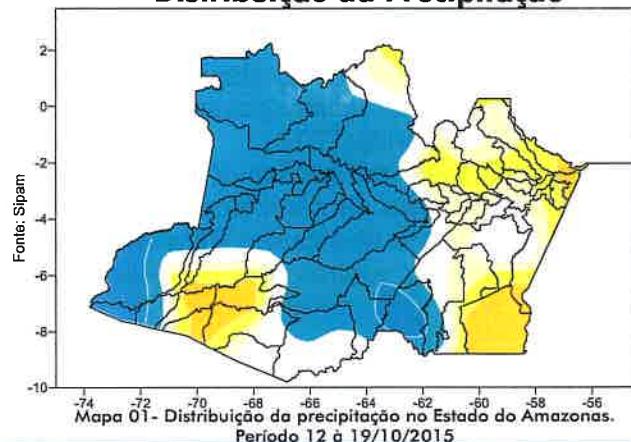
NÚMERO DO BOLETIM: 003/2015

PERÍODO: 15 À 21/10/2015

O Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas é um documento para rápida análise e tomada de decisão para mitigar os efeitos causados por Eventos Críticos, elaborado semanalmente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) com o apoio da Agência Nacional de Águas (ANA) e Orgãos Parceiros.



Distribuição da Precipitação



Dados de Umidade Relativa

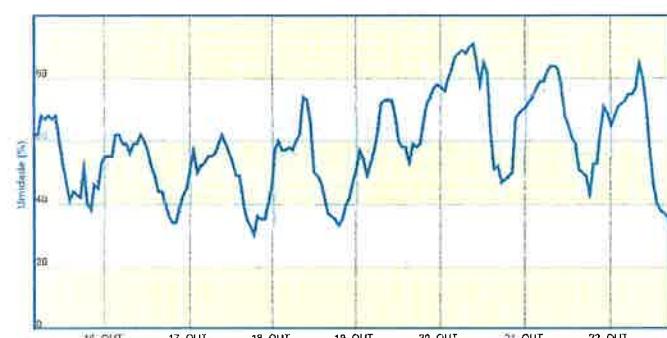


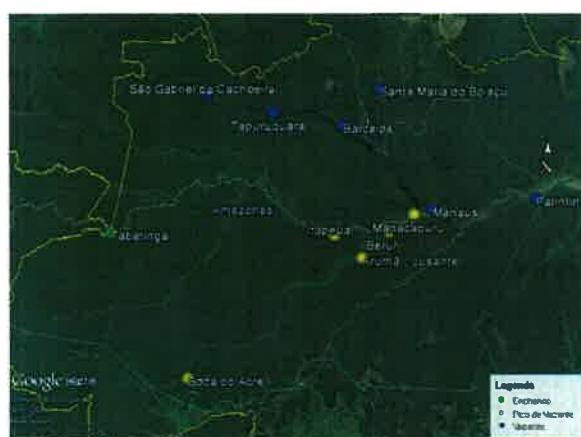
Grafico 01-Umidade Relativa. Período 15 à 21/10/2015

A climatologia da precipitação a partir do mês de outubro da Região Amazônica apresenta os valores máximos de chuva no sentido noroeste-sudeste da Amazônia, que compreende grande parte do Amazonas, sul do Pará e os estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso e Tocantins. Os valores mínimos de chuva a partir deste mês, segundo a climatologia, encontram-se na porção norte e nordeste da Amazônia Legal, abrangendo o norte dos estados de Roraima, Pará e Maranhão e o estado do Amapá. As áreas em tons de amarelo indicam pouca ou nenhuma ocorrência de precipitação, principalmente no sudeste e na faixa leste do Amazonas. Destacam-se os municípios: no sudeste, Apuí; e no nordeste, Parintins, com os menores registros de precipitação. Já os maiores acumulados de chuva foram registrados na região centro-oeste do estado.

A Umidade Relativa indica a presença de vapor d'água no ar. Considerando que a densidade da água é menor que do ar seco num mesmo volume de ar, esse ar úmido tende a ascender na Troposfera. Em linhas gerais, a baixa umidade relativa contribui na diminuição das correntes ascendentes. Considerando a presença do fenômeno El Niño, enfraquecimento dos VENTOS ALÍSIOS, somados ao período seco de 15 à 21/10/2015, foi observada presença ou o confinamento da fumaça na área metropolitana de Manaus durante madrugada, manhã e final da tarde (início da noite).

Acompanhamento Hidrológico

Fonte: SEMA



Mapa 02- Distribuição e status do Rios.

No mapa da distribuição da rede de telemetria é possível observar o comportamento de vazante e cheia ao longo do rio Amazonas por determinado período. As plataformas de coleta de dados no rio Negro mostram comportamento de vazante, enquanto que para as plataformas de Manacapuru, Beruri, Itapeuá, Arumã e Boca do Acre apresentam pico de vazante, a plataforma de Tabatinga apresenta subida do Rio como indica o gráfico 04.

Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas

NÚMERO DO BOLETIM: 003/2015

PERÍODO: 15 À 21/10/ 2015

O Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas é um documento para rápida análise e tomada de decisão para mitigar os efeitos causados por Eventos Críticos, elaborado semanalmente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) com o apoio da Agência Nacional de Águas (ANA) e Orgãos Parceiros.



Tabela 01-Dados das plataformas de coletas.

Relatórios das Estações Telemétricas

Código	Nome	SB	UF - Município	ID	Cadastro		Status	Atraso	15 à 21/10/2014					15 à 21/10/2015				
					Chuva (mm)	Nível (cm)			Acum	Máx	Mín	Máx	Mín	Acum	Máx	Mín	Máx	Mín
10100000	TABATINGA	10	AM- TABATINGA	B563E0D2	Ativo	0d 2h 11m	64.8	508	468	27282	25994	40.8	341	261	22017	19802		
11500000	SANTO ANTÔNIO DO ICÁ	11	AM- SANTO ANTÔNIO DO ICÁ	B563F344	Ativo	0d 2h 11m	26.8	744	650	44952	40162	50	320	269	25804	23913		
13700000	BOCA DO ACRE	13	AM- BOCA DO ACRE	B562E228	Ativo	0d 2h 11m	-	-	-	-	-	9.4	591	566	-	-		
13962000	ARUMÁ- JUSANTE	13	AM- BERURI	B564E266	Ativo	9d 20h 11m	45.2	1249	1191	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13990000	BERURI	13	AM- BERURI	B55D77A8	Ativo	0d 2h 11m	85.4	1282	1222	5291	4368	9.2	962	886	1156	747		
14400000	TAPURUQUARA	14	AM- SANTAIZABEL DO RIO NEGRO	B55B656E	Ativo	0d 0h 56m	0.4	671	665	26312	26024	6.4	231	178	7133	5185		
14840000	MOURA	14	AM- BARCELOS	B55C0BC2	Ativo	0d 2h 11m	42	-	-	-	-	19.4	550	541	-	-		
14930000	MANAUS	14	AM- MANAUS	B555938A	Ativo	0d 0h 26m	0	2104	2041	-	-	13.4	1869	1689	-	-		
16030000	ITACOATIARA	16	AM- ITACOATIARA	B55E46CE	Ativo	0d 0h 41m	44.6	770	693	120157	111827	0.4	596	433	101752	85879		

Rio Negro em Manaus - 14990000 - período de 1902 a 2015

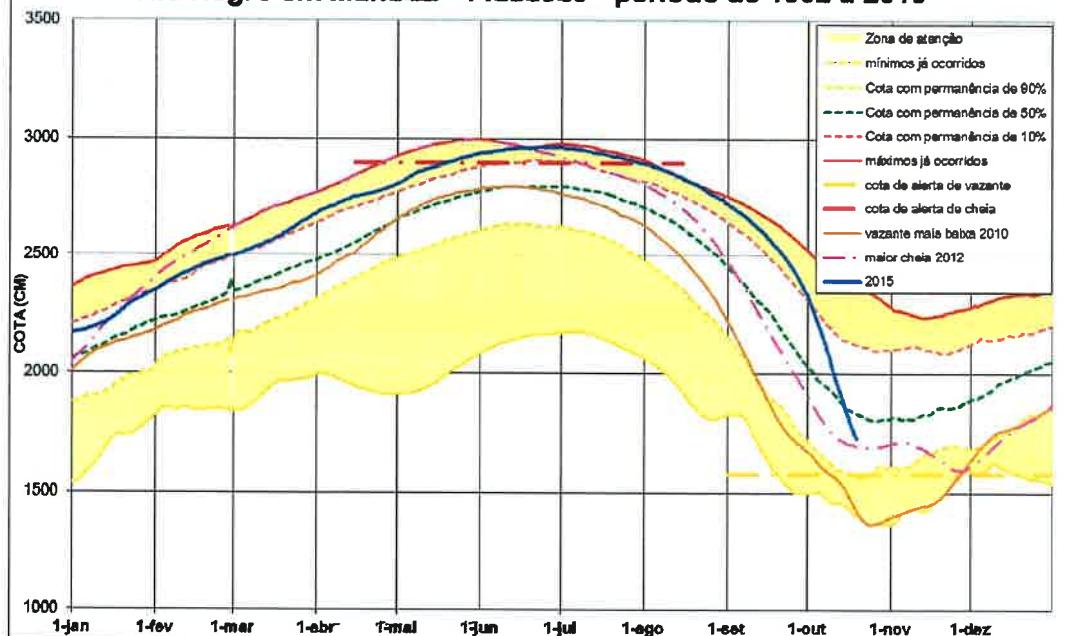


Gráfico 05 - Taxa de variação das Cotas do Rio Negro

Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas

NÚMERO DO BOLETIM: 003/2015

PERÍODO: 15 À 21/10/2015

O Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas é um documento para rápida análise e tomada de decisão para mitigar os efeitos causados por Eventos Críticos, elaborado semanalmente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) com o apoio da Agência Nacional de Águas (ANA) e Orgãos Parceiros.

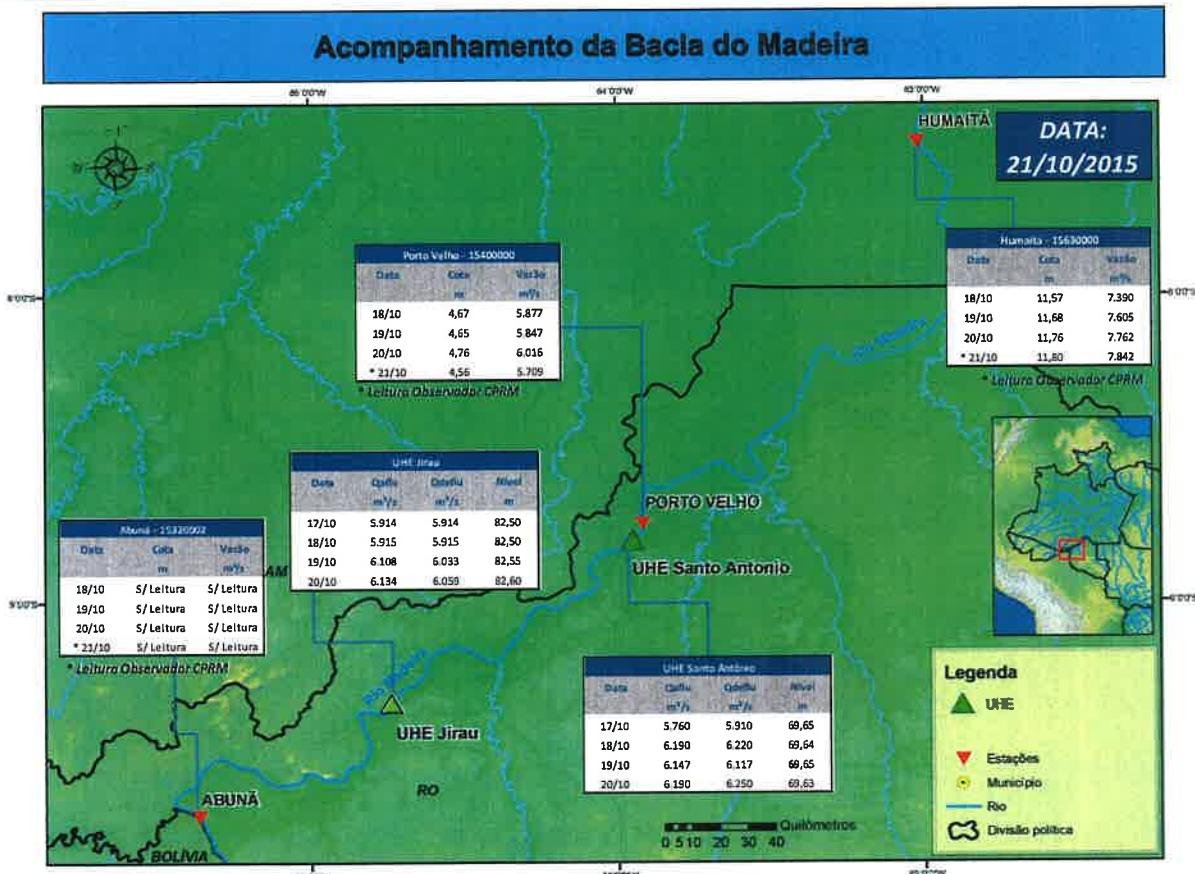


Imagen 02- Monitoramento de Bacias

Fonte: ANA

Referencias:

<http://www.ana.gov.br/>

<gestorpcd.ana.gov.br/>

<http://www.cprm.gov.br/>

BOLETIM DISPONÍVEL EM : <https://drive.google.com/folderview?id=0B7PI8AVCo-FIZ3I0WTN5ZIN4bjQ&usp=sharing>

Realização

SECRETARIA DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE



Apoio





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO-08- OFÍCIO SEMA N° 1052/2015-GS, DE 29/10/2015.

CÓPIA GABINETE

OFÍCIO SEMA Nº. 1052/2015-GS

Manaus (AM), 29 de outubro de 2015

A Sua Senhoria o Senhor

Humberto Cardoso Gonçalves

Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Agencia Nacional de Águas – ANA

Setor Policial – Área 5 - Quadra 3 - Bloco M-70610-200
Brasília - DF

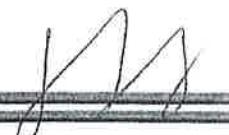
SEMA
SISTEMA SPROWEB
Protocolo nº. 5225116
Resp. 

Assunto: Cumprimento da Meta 1.5 – Atuação para Segurança de Barragens – (Cadastro de Barragens).

Senhor Superintendente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, considerando a necessidade do cumprimento da Meta Federativa 1.5, do Progestão, referente à Atuação para Segurança de Barragens (Cadastro de Barragens), meta de 2014, que foi prorrogada até o dia 31 de outubro de 2015, encaminhamos, em anexo, a planilha Excel (modelo ANA) para compor o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB.

Vale ressaltar que a planilha apresentada, em anexo, é composta de informações do mapeamento de espelho d'água existente, elaborada pela FUNCEME em cooperação com Ministério da Integração Nacional – MI e Agencia Nacional de Águas – ANA. Outra fonte de informações foi os levantamentos de barragens realizados pelo órgão licenciador e fiscalizador do Estado, o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, que deverá assumir o cumprimento das metas federativa que corresponde à atuação para segurança de barragens e que prevê as ações de **cadastrar e manter o cadastro das barragens, classificar as barragens por categoria e dano potencial e fiscalizar** conforme o que prescreve a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

**ANEXO-09- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
115/2013.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/ANA/2013 –
PROGESTÃO, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE
ÁGUAS – ANA, O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, E O
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, COMO
INTERVENIENTE, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO
FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE GERENCIAMENTO
DE RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE
CONSOLIDAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS
ÁGUAS – PROGESTÃO.**

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Substituto, Paulo Lopes Varella Neto, brasileiro, casado, geólogo, Identidade nº 166.951, expedida pela SSP/RN, CPF nº 136.777.214-15, domiciliado em Brasília/DF, a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO AMAZONAS – SEMA/AM, com sede na Av. Mário Ypiranga, nº 3280, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69050-030, em Manaus/AM, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Antônio Ademir Stroski, Identidade nº 0929672-7, expedida pela SSP/AM, CPF nº 338.541.499-72, residente e domiciliado em Manaus/AM, e o CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, com sede na Av. Mário Ypiranga, nº 3280, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69050-030, em Manaus/AM, neste ato representado por seu Presidente, Antônio Ademir Stroski, já qualificado anteriormente, com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar este Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 115/ANA/2013, na conformidade dos elementos constantes do Processo nº 02501.002190/2013-15 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a Entidade Estadual do Contrato nº 115/ANA/2013, deixando de ser "Secretaria de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos do Estado do Amazonas – SEMGRH/AM, CNPJ nº 13.435.174/0001-29", e passando a ser "Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, CNPJ nº 05.562.326/0001-26", em razão da mudança na estrutura administrativa do Poder Executivo do Amazonas, promovida por meio da Lei Estadual nº 4.163, de 9 de março de 2015, alterada pela Lei Estadual nº 4.193, de 22 de julho de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

Este Termo Aditivo foi transscrito, mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 14, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 22 de dezembro de 2015.



PAULO LOPES VARELLA NETO
Agência Nacional de Águas



ANTÔNIO ADEMIR STROSKI
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

